

Contrato nº 04/2012



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16 REGIÃO UC 30070305

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o número 06.272.793/0001-84, com sede na Alameda A, Quadra SQS, Loteamento Quitandinha, nº 100, Altos do Calhau, município de São Luís-MA, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente designada **CEMAR**, e **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16 REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire Nº2001-Centro, Município de São Luís- MA, inscrita no CNPJ sob o número 23.608.631/0001-93, representada neste ato por Ilka Esdra Silva Araujo, portador da cédula de Identidade n.º 889.038 SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o número 352.134.183-68 doravante simplesmente designada **CONSUMIDOR**, e, em conjunto com a CEMAR, "Partes" abaixo assinados, têm entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições que se seguem, com dispensa de licitação, sujeitando-se as partes, no que couber, às disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica – Resolução ANEEL nº 414, de 09 de Setembro de 2010, e demais normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica que venham a estabelecer as condições a serem observadas pelas Partes, bem como às Leis de nºs 8.666/93 (no âmbito do direito público), 10.406/02 (no âmbito do direito privado) e 8.078/90

DAS DEFINIÇÕES

1) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

2) CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

3) GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV;

4) GRUPO A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômica e subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
- b) subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
- c) subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69 kV;
- d) subgrupo A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;
- e) subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV; e
- f) subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

5) OPTANTE GRUPO B: Unidade Consumidora do Grupo A com opção de faturamento pela tarifa do grupo B;

6) POTÊNCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

7) DEMANDA: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatt (kW).

8) PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

9) CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

10) DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

11) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

12) ENERGIA ELÉTRICA RE/ATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

13) CICLO (PERÍODO) DE FATURAMENTO: é o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da CEMAR, realizada em intervalos aproximados de 30 dias, sendo no mínimo 27 (vinte e sete) e no máximo de 33 (trinta e três) dias.

14) SUBESTAÇÃO: parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

15) INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

16) INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

17) PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

18) POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

19) SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

20) TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO tem por finalidade disciplinar os termos do Fornecimento de Energia Elétrica, que a **CEMAR** e o **CONSUMIDOR** ora ajustam, para utilização exclusiva nas instalações localizadas na Av. Pedro Neiva de Santana s/n –Parque das Palmeiras Município de Imperatriz-MA, Estado do Maranhão, Unidade Consumidora 30070305, com ponto de entrega situado na conexão feita nas chaves elo fusíveis primárias que conectam o ramal primário do cliente ao alimentador da CEMAR, com capacidade de demanda de 112,5 kVA no ponto de entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado a legislação do serviço de energia elétrica e, no que couber, à lei nº 8.666/93 e demais preceitos de direito público. Pelo fato da concessionária ser a única fornecedora de energia elétrica no Estado do Maranhão, o presente contrato é celebrado com base no inciso XXII do artigo 24, da lei nº 8.666/93, com dispensa de licitação.

DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA SEGUNDA: São direitos do **CONSUMIDOR**:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA TERCEIRA: São deveres do **CONSUMIDOR**:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RELAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: Este CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e passará a valer a partir do primeiro ciclo completo de faturamento posterior à entrega do Contrato a **CEMAR**, devidamente assinado pelo **CONSUMIDOR**, ou início do novo fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I – pedido do consumidor para encerramento da relação contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

II – decurso do prazo de 02 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;

III – quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

A distribuidora não pode condicionar o encerramento da relação contratual à quitação de débitos.

CLÁUSULA QUINTA: Não havendo manifestação de nenhuma das partes por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência do cronograma de demanda contratada constante da Cláusula Quinta, este CONTRATO será renovado automaticamente, por iguais períodos de 12 meses, sendo mantidos os últimos valores contratados nos respectivos segmentos.



DA DEMANDA DE POTÊNCIA ATIVA

CLÁUSULA SEXTA: A **CEMAR** disponibilizará ao **CONSUMIDOR** as demandas de potência segundo o cronograma abaixo para utilização em suas instalações elétricas, conforme projeto elétrico aprovado por esta concessionária:

CRONOGRAMA A PARTIR DE (mês/ano)	MODALIDADE TARIFÁRIA	DEMANDA CONTRATADA – KW			
		PERÍODO SECO		PERÍODO ÚMIDO	
		FORA PONTA / ÚNICA	PONTA	FORA PONTA / ÚNICA	PONTA
No próximo ciclo de faturamento a partir da data de assinatura do contrato	CONVENCIONAL	45 KW		45 KW	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CEMAR** não garantirá o fornecimento de valor superior ao estabelecido acima, podendo neste caso, observado os limites descritos no item “Ultrapassagem de Demanda” deste CONTRATO, suspender o fornecimento, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CEMAR ou a terceiros, a que ficará sujeito o **CONSUMIDOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início do fornecimento de que trata esta cláusula obedecerá ao disposto na Cláusula Sexta.

DA ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

CLÁUSULA SETIMA: A Cobrança de ultrapassagem será aplicada quando os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição – MUSD medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados. O valor da ultrapassagem equivale a duas vezes a diferença entre o valor medido e o valor contratado, multiplicado pelo valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A ou as TUSD-Consumidores-Livres;

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

I. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

II. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

III. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

IV. Razões de ordem técnica; e

V. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

CLÁUSULA NONA: A distribuidora pode:

I. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

II. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA: Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora, a qual deve informar as providências adotada em um prazo de até 30 (trinta) dias cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

DO PERÍODO DE TESTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A concessionária deve aplicar o período de testes com duração de três ciclos completos de faturamento a fim de que haja a adequação da modalidade tarifária e da demanda DISTRIBUIDORA. O período de testes é concedido nas seguintes situações:

I - início do fornecimento;

II - mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;

III – migração para tarifa horossazonal azul; e

IV – acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, onde a distribuidora deve considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda DISTRIBUIDORA anteriormente à solicitação de acréscimo. Durante o período de teste, observado o disposto pelo art. 93 da Resolução 414/2010, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda ou do MUSD quando os valores medidos excederem o somatório de:

I – a nova demanda contratada ou inicial; e

II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e

III – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da migração para tarifa horossazonal azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o horário de ponta.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Faculta-se ao **CONSUMIDOR** solicitar:

- I – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- II – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO: A distribuidora pode dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do consumidor.

PARÁGRAFO QUINTO: A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o inciso III do parágrafo primeiro se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda pelo consumidor do valor correspondente, observando-se o que dispõe o art. 165 da resolução 414 Aneel/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A distribuidora deve conceder um período de ajustes para adequação do fator de potência para unidades consumidoras do grupo A, com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento nos casos de início de fornecimento. Na primeira situação, a distribuidora não deve cobrar os reativos excedentes, apenas informar ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que seriam efetivados, de acordo com o sistema de medição instalado.

DA ALTERAÇÃO DE CARGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos casos de aumento de demanda, o consumidor deve submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da distribuidora, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos nesta Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A distribuidora deve atender às solicitações de redução da demanda desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

DA OPÇÃO DO FATURAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em unidade consumidora ligada em tensão primária, o consumidor pode optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

- I – a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA;
- II – a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 750 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;
- III – a unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou
- IV – quando, em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se área de veraneio ou turismo aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística.

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:: A participação financeira do CONTRATADO e o encargo de responsabilidade estão definidos pela Resolução Normativa 414/ANEEL, de 09 de setembro de 2010, conforme os seguintes valores:

- a) Custo Total da Obra Co: R\$ 0,00 ()
- b) Encargo de Responsabilidade da **CEMAR** ERD: 0,00 ().
- c) Participação Financeira do Cliente Relativa a Obras Co - ERD: 0,00().

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo rescisão contratual ou redução da demanda ponderada antes dos 24 (vinte e quatro) meses, o **CONSUMIDOR** ressarcirá o valor referente à parcela de investimento que não foi amortizado, calculado pela expressão constante no parágrafo quinto, do artigo 43, da Resolução Normativa nº 414/ANEEL, sem prejuízo no disposto da cláusula quinta do contrato de fornecimento de energia elétrica.

DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

O valor estimado deste CONTRATO por um período de 12 (doze) meses, é de **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Programa de Trabalho:

Atividade:

Elemento de Despesas:

Plano Interno:

Fonte:

Nº do Empenho:

Valor Empenhado:

Data:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos – programas.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A data de vencimento de cada fatura mensal de energia elétrica será nela expressa, com observância do prazo mínimo previsto na Legislação Específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os juros de mora no pagamento da contraprestação importarão na exigibilidade dos acréscimos fixados em regulamento do serviço de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data do vencimento consignada na mesma ensejará em multa e acréscimos previstos, em portaria específica da ANEEL, bem como à suspensão do fornecimento de energia elétrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada ser paga ou devolvida a quem de direito.

PARÁGRAFO QUARTO: Este contrato é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada e demanda DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes CONSUMIDORAS, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade se antes não for formalmente aceita pela CEMAR.

DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA VIGESIMA: A medição de energia fornecida pela **CEMAR** ao **CONSUMIDOR** será realizada, em todos os seus parâmetros, por equipamentos adequadamente instalados e em conformidade com o padrão de medição definido pela **CEMAR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONSUMIDOR** deverá comunicar de imediato a **CEMAR**, qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos equipamentos de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A medição destinada ao faturamento da **CEMAR** será feita no nível de 220/380 V(nominal) e a respectiva aparelhagem ficará instalada em local específico e de fácil acesso, conforme definido nas respectivas Normas Técnicas da CEMAR, ou em local diferente determinado por esta.

DOS CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Quando a distribuidora instalar os equipamentos de medição no secundário dos transformadores em unidades consumidoras do grupo A, ao valor medido de demanda de potência e consumo de energia elétrica ativa e reativa excedente deve ser acrescida a seguinte compensação de perda:

- I – 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; ou
- II – 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A **CEMAR** fará o fornecimento de energia elétrica à subestação transformadora com capacidade de 112,5kVA de propriedade do **CONSUMIDOR**, em corrente alternada, trifásica, na frequência de 60 Hertz, subgrupo de tensão A4, na tensão de referência DISTRIBUIDORA de 13.8 kV entre fases, observados os limites de variação estabelecidos pelo Módulo 8 do PRODIST/ANEEL/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A energia elétrica fornecida pela **CEMAR** ao **CONSUMIDOR** será utilizada como insumo para o desenvolvimento da atividade ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o fornecimento de energia elétrica do **CONSUMIDOR** vier a ser suspenso, por um período superior a 1 (um) mês, em consequência do inadimplemento de fatura(s) ou por qualquer outro motivo de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, a religação ficará condicionada a um novo estudo de viabilidade energética a ser realizado pela **CEMAR**.

DA PROTEÇÃO DO SISTEMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O **CONSUMIDOR** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica de sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função da proteção feita pela **CEMAR** em seu sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de avaria ou defeito ocorrido em equipamentos, bens ou instalações da **CEMAR**, decorrente de ação ou omissão do **CONSUMIDOR**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia a outras unidades consumidoras, resultantes de tais avarias ou defeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A correção do fator de potência em alta tensão, só poderá ser feita após a apresentação do projeto a **CEMAR**, para que esta adéque a proteção da rede de distribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O **CONSUMIDOR** distribuirá sua carga de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.

DO FORNECIMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: O fornecimento de energia elétrica objeto deste CONTRATO, reger-se-á pela legislação vigente e suas alterações que vierem a ser determinadas pelo Poder Concedente, pelas disposições disciplinares e regulamentares aplicáveis e pelas condições firmadas neste instrumento e seus aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

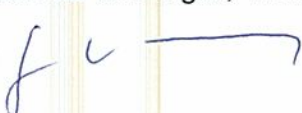
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será permitida a ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do **CONSUMIDOR** em paralelo com o sistema da **CEMAR**. Entretanto, em casos justificáveis, a ligação em paralelo será permitida, condicionada à análise e aprovação pela **CEMAR**, estando sujeita as normas e formalização do acordo operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para suprir eventuais deficiências do sistema de geração própria, o **CONSUMIDOR** poderá contratar junto a **CEMAR**, o fornecimento de reserva de capacidade conforme a legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância dos termos do parágrafo primeiro desta cláusula implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados a **CEMAR** e/ou a terceiros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Para o fornecimento e faturamento de energia elétrica de que trata o presente instrumento, serão observadas as cláusulas deste CONTRATO, a legislação do serviço de energia elétrica em vigor, inclusive a relativa aos impostos e taxas incidentes, bem como as



tarifas fixadas pela ANEEL, com os reajustes previstos naquela legislação. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste contrato, considerar-se-ão automaticamente e imediatamente aplicáveis.

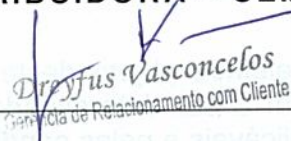
PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se também, ao fornecimento objeto deste contrato, as normas de caráter geral, bem como quaisquer outros atos que venham a ser baixados pelo poder Concedente.

CLÁUSULA TRIGESIMA: em atendimento ao § 2º do Art. 55 da Lei 8.666/93, fica eleito e convencionado entre as partes constantes, o foro da comarca do contrante, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro foro para o mesmo fim, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo determinadas que a tudo presenciaram.

São Luís, 09 de dezembro de 2012

Pela DISTRIBUIDORA – CEMAR

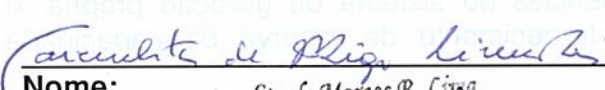

Dreyfus Vasconcelos
Gerente de Relacionamento com Cliente


Marcelo F. Augusto Jr.
Executivo Clientes Corporativos
Mat. U8133

Pelo CONSUMIDOR


Nome: Ilka Esdra Silva Araujo
Cargo: Representante
CPF Nº: 352.134.183-68
Testemunhas

Nome:
Cargo:
CPF Nº


Nome: Carmelita de Moraes R. Lima
CPF Nº.: Mat. 5569

Nome:
CPF Nº.: